



TRIBUNA DA FRONTEIRA

BELA VISTA - MATO GROSSO DO SUL - ANO: XVII - Nº: 936 - 18 A 25 DE FEVEREIRO DE 1989 - REDATOR CHEFE: IVALDO PEREIRA.

BELA VISTA UNIDA

Hoje mais do que nunca, é preciso que cada um de nós, belavistense, adotivo ou natural, resolva enfrentar com seriedade e muito trabalho este momento que atravessamos.

Antes de tudo, fazer um retrospecto de nossas conquistas nos últimos cinco anos, comparando-as com as conquistas feitas pelos municípios vizinhos.

Sim, é preciso comparar.

Sair do casulo e do ufanismo barato.

Somos uma cidade ilhada, cercada de terra por todos os lados, mais do que nunca "Capital do Corredor Sofrido".

A maioria dos serviços prestados pelo Governo do Estado aqui são deficientes. Basta lembrar o telefone, a energia elétrica, as rodovias, a conservação de nossas escolas, saneamento básico, enfim, os setores prioritários encontram-se estagnados no tempo.

Interessante lembrar que a todo instante estão em Bela Vista FISCAS da Secretaria da Fazenda, procurando recolher mais impostos.

Se o imposto que você paga é revertido em obras para o povo, os impostos estaduais e federais pagos em Bela Vista estão revertendo em obras para outros municípios.

A questão (problema?; novela?; promessa?, etc, etc) do asfalto para Jardim é um verdadeiro atentado à dignidade do povo belavistense.

E não é desculpa alegar a "crise" nacional, a falta de verbas. O asfalto foi prometido antes desta crise hoje tão divulgada pelos homens do Governo do Estado.

E não temos uma Rodoviária. Nem um Matadouro. Muito menos, segundo denúncias à Redação, a qualidade da água servida à população merece confiança. Enfim, Bela Vista precisa de uma reciclagem global. Uma mudança radical em todos os setores.

E esta mudança deve começar AGORA. JÁ.

Haverá eleições para Presidente da República em novembro deste ano, e no próximo ano eleições para o Governo do Estado, Assembleia Legislativa e Câmara Federal.

Será a única maneira de o povo protestar, democraticamente, isto, se não ocorrer, aqui, o que vem ocorrendo em centros maiores, manifestações populares contra o Governo. Neste caso o PT é melhor.

Nosso comércio engatinha. Nossa indústria se resumiu em meia dúzia de estabelecimentos; turismo; ver o que em Bela Vista?

Até o nosso Carnaval, que era um dos melhores do interior, se transformou numa festinha popular.

Ninguém pinta muros, casas ou limpa terrenos. O mato prolifera nos terrenos baldios.

Nas rodas, só se fala em crise, falta de dinheiro e ir embora.

Entendemos que a hora é de trabalho e muita dedicação. É hora de mudar, e mudar, sobretudo, a mentalidade.

Se cada um de nós fizer a sua parte, nós mudaremos Bela Vista.

O Banco do Brasil precisa renegociar a dívida dos empresários que estão pendurados no banco. Afinal, o BB só tem obtido lucros em Bela Vista (como em todo o Brasil). Não são 5,8 ou 10 milhões de cruzados novos que impedirá o Banco de investir em nossa cidade. Afinal, ninguém quer dar o calote, querem apenas PRAZO e condições, e isto o BRASIL pede e obtém a todo instante de credores internacionais.

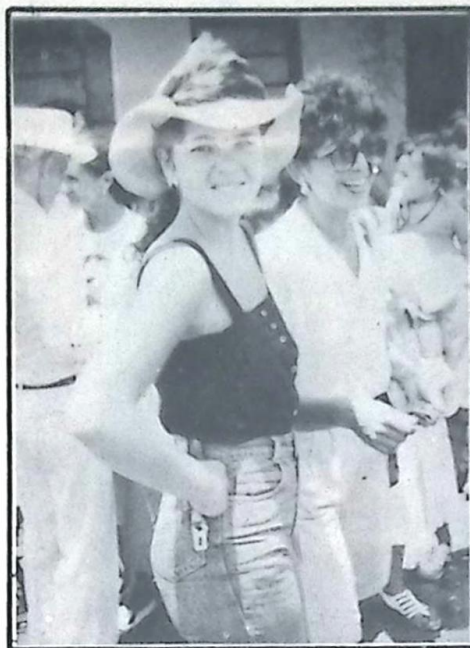
E tem mais, para um empresário que captou no BB 6 milhões há um ano atrás e hoje deve 35, convencidos, são os juros, a correção e a política econômica criminosa do Governo o maior culpado.

BELA VISTA UNIDA.

Muita gente errou nos últimos três anos. Uns inocentemente, outros, iludidos por promessas e outros sabiam que estavam errando, mas, no final, erravam prejudicando a comunidade, mas obtendo vantagens pessoais.

Estes não pensaram e não pensam na comunidade. Vamos iniciar a mudança. Agora, Enquanto é tempo. Faça a sua parte.

O CASAMENTO DO ANO



PATRICIA MORAES

Hoje, sábado, sem dúvida alguma a sociedade belavistense assistirá a um casamento que promete ser o "Casamento do Ano".

Patrícia Moraes, filha do Prefeito Edson Medeiros de Moraes e Cecília Pereira de Moraes, estará se casando com Luiz Marcelo Dutra. A cerimônia religiosa será na Igreja Santo Afonso, às 20 horas e os noivos receberão cumprimentos no Grêmio Pedro Rufino.

Patrícia é uma moça muito querida em Bela Vista, por sua maneira de ser, por sua participação em eventos, exemplo da Expobel, sempre acompanhando o seu pai.

Este casamento promete, também, ser um acontecimento político em nossa cidade, com a presença de destacados líderes, prefeitos, deputados, pecuaristas e vereadores.

Ao casal Edson e Cecília; Joaquim e Lúiza, os parabéns da equipe TF. Na próxima edição da tribuna da Fronteira, estaremos veiculando uma bonita reportagem sobre o casamento de Patrícia e Luiz Marcelo.

ADMINISTRAÇÃO EDSON MORAES Devemos começar... Pelo começo



DR. FERNANDO, EDSON, SR. CECÍLIA, LÚCIO E DEDÊ

Há menos de 60 dias frente à chefia do Executivo belavistense, Edson Moraes já mostrou a sua capacidade de trabalho e organização, se bem que ele não precisava e nem precisa provar nada. O povo de Bela Vista conhece o seu trabalho. Evidente que, quando se pega uma casa desarrumada, ou uma empresa falida, para se colocar tudo em ordem, finanças em dia, é preciso começar... PELO COMEÇO. É um trabalho de formiga. Lento, gradual e constante. Isto está sendo feito. Bela Vista estava um caos.

Edson começou por implantar uma política austera, de contenção de despesas, racionalidade no trabalho e muita ordem. Temos ouvido queixas de funcionários demitidos, alguns reclamando do pagamento. Esquecem-se estes funcionários que quem paga os seus salários é o povo, são os contribuintes. O dinheiro da Prefeitura não cai do céu, muito menos dos bolsos do prefeito, assessores e funcionários. Este dinheiro vem do POVO, e o povo quer ver o seu dinheiro bem aplicado.

Se para um setor necessita-se de um ou dois funcionários, para que ter seis, sete ou doze? Outra coisa que precisa ficar bem explicado, Edson, prefeito, herdou três meses de salários atrasados, não é culpa dele.

O prefeito já pagou parte dos salários, e colocará tudo em dia, acontece que não se arruma uma casa bagunçada de um dia para o outro. As ruas estão sendo conservadas, o Secretário de Obras, Engenheiro Ricardo de Souza Rosa trabalha dia e noite, limpeza dos matagais, operação tapa buracos (no asfalto), enfim, está se começando... pelo começo.

É preciso um pouco de paciência. Porque estes que hoje cobram o prefeito, a todo instante, com menos de 60 dias de trabalho, não cobraram do Governo do PMDB o asfalto para Jardim, o Matadouro, as 40 quadras de asfalto na cidade, a Rodoviária e verbas para se colocar em dia os salários do funcionalismo? Lógica e bom senso não faz mal a ninguém.

O CEL. CAV. EDSON GONET COMANDANTE DO
10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO, TEM A HONRA DE CON-
VIDAR V. S. PARA A COMEMORAÇÃO DO SESQUI-
CENTENÁRIO DO "REGIMENTO ANTONIO JOÃO", EM BELA VISTA-MS.
DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1989.

ROTARY É NOTÍCIA

RETORNOU



Retornou à nossa cidade, após mercedas férias, o companheiro presidente Eduardo Ocáriz. Nesta semana estará dirigindo os trabalhos do Rotary. Eduardo esteve, juntamente com sua esposa Ana Maria e filhos, em Pícaras, SC.

TAMBÉM

Os companheiros Reinaldo, Ivaldo e Luiz Carlos (com familiares) estiveram de férias nas praias santistas.

NOVO GERENTE

Entre nós o novo gerente do Banco do Brasil Vervi de Araújo Castilhos, rotariano, transferido de Maracajú para a nossa cidade. Boas vindas.

PREOCUPAÇÃO

O Rotary Club de Bela Vista está preocupado com alguns problemas que assolam a comunidade. Neste sentido, tão logo o presidente Eduardo assumir, o clube pretende agilizá-la uma reunião, em sua sede, com diversas entidades e classe produtora.

REUNIÃO

Reunião de sexta-feira contou com as presenças dos seguintes sócios: Garibaldi, Rahal, Ivaldo, Dillon, Evilásio, Gasco, Murano, Ivan, João, Miguel, Roberval, Suleiman Simão e Sidney.

SOB A PRESIDÊNCIA

"ad hoc" de Garibaldi Secretária, Ivaldo e Protócio, Luiz Carlos, a reunião transcorreu num clima de companheirismo. Foi lido um ofício endereçado ao Diretor do Der sul, residência de Bela Vista, Fernando Jorge de Barros, solicitando informações a respeito da conservação de nossas estradas, especialmente os trechos Bela Vista à Jardim e Bela Vista à Antonio João.

CONVIDADOS

Convidados Helbert Baso (Betinho) e sua esposa Lúcia, ele funcionário do Banco do Brasil e Hilberto Rahal Júnior, gerente do Grupo Copalar.

FALARAM

Sidney e Ivan falaram a respeito do protocolo, lembraram o companheiro Fernando, elogiando seu trabalho, mas é preciso deixar sempre um companheiro preparado para assumir o cargo quando o titular faltar.

RAHAL - Falou a respeito de Betinho e sua participação na comunidade.

—Anúncio—

SERRASUL

FOI EXTRAVIADA UMA GUIA FLORESTAL IBDF DA IND. E COM. SERRASUL LTDA DE Nº 07230043. QUEM ENCONTRAR FAVOR DEVOLVER NA SERRASUL.



CANAL T 1989

o LIVRE

REPÓRTER X REPÓRTER

No Carnaval de 89, o Repórter da Tribuna da Fronteira, Ubaldino Rodrigues, não conseguiu escapar da reportagem da ZP 23 - Difusora Mar.Lopez.

Conclusão: Quem acompanhou o Carnaval no Grêmio Pedro Rufino concordou com o Informe TF "foi sensacional". E a ZP 23 "xeretou" todas as noites, o mesmo que a "objetiva" do Didi fez.

Na foto abaixo, por Ramão Batista, o "click" dos repórteres.



O Click das garotas: Alessandra, Maristela e Elaine que usaram fantasias bonitas no Carnaval.

A objetiva do Ubaldino Rodrigues esteve demais eis o flagra dos jovens Érika Garcia, Ivaldo Pereira Junior e Renata Lobo.



O Carnaval no Clube

Esportivo Belavistense, mais uma vez contou com a participação da BANDA MARCA REGISTRADA de Paranaíba que fez uma bonita apresentação durante as cinco noites e os dois matins.

Na foto ao lado, a vocalista FÁTIMA que alegrou o Carnaval 89.

- Esperamos que na próxima Festa do Momo, a sociedade prestigie mais uma Banda do estilo da M.R.

Quem viver, verá!



Nem o Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos - o Engenheiro Ricardo de Souza Rosa, conseguiu escapar da "máquina" do DIDI que registrou a presença do "Papai Coruja" com a filha Carolina no matiné do Clube Esportivo Belavistense.

Os foliões maiores estavam proibidos de pular no Salão, mas o Engenheiro deu um "jeitinho" e brincou com sua garotinha.



Paulo Laranjeira e esposa Sonete; Maurão e sua namorada. Todos sabam a toa o sol raiar.

"Paz e amor... Guerra não Senhor, não Senhor", foi com esse pique que transcorreu o Carnaval no Grêmio Pedro Rufino, no Clube Esportivo Belavistense e em toda a Bela Vista.

O DIDI não teve "moleza" e tirou mais de duzentas fotos...

Fiz mais de 5 horas de gravação da Cobertura do Reinado Momo para a ZP 23.

- Ao lado o agito dos foliões.



Reclamações

Chegou a Redação da TF duas reclamações que mereceram a atenção de Nossa Reportagem.

Uma delas é do Sr. Sebastião Guedes Corrêa proprietário de um Bar na rua da República contra a ENERSUL, criticou Tião "há um ano que a luz não acende na frente do meu bar e a Enersul me cobra há um ano Taxa de Iluminação Pública".

No recibo mostrado à Reportagem da TF, constava Importe NCZ\$ 18,76 (que fica para a Enersul), Imposto único sobre Energia Elétrica NCZ\$ 4,48 (q/ é destinado ao Ministério de Minas e Energia) e a "Taxa de Iluminação Pública" NCZ\$ 1,35 (que é destinada à Prefeitura repassada à Enersul local).

Segundo um funcionário da Enersul belavistense "a culpa não é da Enersul de não haver iluminação em frente ao Bar do reclamante, o que aconteceu é que não houve até o presente momento repasse da Prefeitura para a Enersul de material para que seja efetuada a colocação de lâmpada nova no poste".

A outra reclamação partiu do Sr. Elpidio Alves contra o SAAE, reclamou o consumidor "fui várias vezes aquele serviço reclamar das altas em minhas contas d'água, mas todo mês sobe mais e mais".

No mês de dezembro o consumidor pagou 20 m³ e em janeiro pagará 23 m³ sendo que em sua residência só possui três torneiras e nenhuma "piscina". Argumenta Elpidio "minha casa é modesta e tem relógio para marcar o consumo (exagerado) d'água, mas a mansão do meu vizinho nem relógio tem e ele paga taxa mínima", enfatizou o morador da Av. Teodoro Sattiva.

A solução não demorou a aparecer, quando foi veiculado na ZP 23 a reclamação do consumidor que se sentia lesado, o encarregado pelo Serviço Automático da Fundação SESP (SAEE) Sr. Nilson Morelles, veiculou na Emissora Belavistense a comunicação de "quem tiver reclamações ao SAAE favor dirigir-se à Secretaria do órgão".

- Esperamos que tudo seja resolvido, pois não é justo quem gasta mais pagar menos e quem gasta menos pagar a mais. (LILE)

CHIPA É O NOVO PRESIDENTE DA LEB

Em reunião festiva no dia 10/02 pp. nas dependências do Grêmio Pedro Rufino foi eleita por dez "sim" e apenas um "não" a chapa única apresentada na noite de sexta-feira pp. para dirigir a Liga Esportiva Belavistense no triênio - 1989/90/91 -, sendo o popular Chipa - ROBERTO O. DE SOUZA ROSA e JOSÉ LUIZ LOUREIRO o presidente e vice respectivamente da entidade esportiva.

Nélio Diório deixa a LEB com um bom trabalho apresentado como a Reinauguração do Octávio Fontoura além de promover campeonatos de Volei, Fut-Sal e Futebol de Campo em 87 e 88.

O trabalho de CHIPA e JOSÉ LUIZ não será fácil mas contarão com a eficiência e dinamismo do 1º Secretário MAMEDES que já é um patrimônio da Liga Esportiva Belavistense.

Na solenidade de eleição e empossamento do novo Presidente marcaram presença todos os clubes filiados à LEB: Grêmio Pedro Rufino - Sgtº Diomedes Sandim de Ávila, Grêmio Esportivo União - Elder Basso, Náutico - Domingos Isaias (Mingo) e Luís Calliari, A.A.B.B. - Robson Corrêa, Palmeiras - Celestino Jara, Juventude - Francisco Amorim, Fluminense - Toquinho, C.A. 20 de Julho - Jorge Augusto Tebicherane (Gibóia), C.R. Caça e Pesca - João Pinheiro, Clube Esportivo Belavistense - Celso Corrêa e Sessenta Esporte Clube - Alberto B. Nunes.

Esperamos que a Nova Diretoria da LEB possa realizar a construção do prédio da entidade. (LILE)

ASSALTO NO CENTRO

Bela Vista já está com problemas de cidade grande, quando não são as depredações nas escolas, placas de sinalização, canis públicos... etc. O "amigo do alheio" apronta das suas, desta vez o acontecimento é muito mais sério. Na noite de quinta-feira pp. dia 09/02 pp. a Loja CACIMBA PRESENTES no centro da cidade, localizada na rua XV de Novembro, foi assaltada sendo que no arrombamento o ladrão não utilizou o tradicional pé-de-cabra, deve ter usado "uma chave mestre ou gazuza (material próprio de arrombadores)" para adentrar aquele estabelecimento comercial.

Segundo a funcionária que trabalha na Loja "foi roubado um toca-fitas, carteiras de couro e lembranças de aniversário".

O furto já foi comunicado à Polícia Civil que já está investigando o caso. Depois do assalto a Loja CACIMBA está cheia de tranças e cadeados, é melhor prevenir que ter que remediar depois.

Esperamos que as autoridades consigam localizar as mãos no "gatufo" para que suas "mãos leves" não toquem mais o que não lhes é de direito. (LILE)

LUÍS HENRIQUE (LILE)

PONTO DE VISTA: SGTº WEIS UMA PERDA LAMENTÁVEL

Conheci o Sgtº Weis quando morava no Bairro Espírito Santo, ele precisava fazer uma gravação de uma mensagem chamada "noite" que foi usada em manobra militar. Minha Jô fez a gravação para ele.

Quando precisei de cintos para os candidatos à Rambo belavistense, quem me emprestou foi o Weis.

No Carnaval de 89, estivemos conversando... e ele sempre nos convidava (eu e a Jô) para irmos à sua casa para almoçar, e bater papo.

No caderno de anotações dos amigos militares - que tenho na ZP 23 - seu nome é o segundo da lista.

Gente finíssima, sempre com um sorriso no rosto. Ele era Membro da Diretoria do Grêmio Pedro Rufino. Faleceu com 24 anos, na flor da juventude prestando Serviço Militar (o que mais gostava de fazer) vítima de choque térmico por excesso de exercícios físicos que ocasionou "coma, levado à Campo Grande veio a falecer sábado, dia 11/02 pp. Acredito que a "vida" continua além da morte", acho que Deus está retribuído um Exército no Céu para combater o mal no mundo... e precisava de um sargento (como o Weis) para comandar seu esquadrão.

Sentiremos saudades...

VIA TELEFONE

Recebi a triste notícia que meu Tio Darci (irmão de minha mãe) faleceu vítima de pneumonia. "Quem fartamente semeia, colhe com fartura" diz o adágio popular. Espero que Tio Darci descanse em paz.

CAMPANHA

Da Fraternidade de 1989 sob a direção da CNBB aponta como lema "Comunicação para a Verdade e a Paz", segundo o Padre Bento Moreira "90% dos Meios de Comunicação Social - TV, Rádio e Jornais - estão à serviço dos poderosos e da corrupção".

PASSEIO CICLISTICO

Promovido pela Locutora do Rádio Mulher - ZP 23, Rosibel Crocker no domingo dia 12/02 pp. foi um sucesso segundo a petizada que participou do evento.

NASCEM

* No dia 14/01 pp. às 7:10hs pesando 3,95Kg e medindo 54cm de elegância a garotinha GABRIELA LEITE NABHAN filha do Robson e da Vânia. É a segunda garota do casal que está super feliz com sua chegada.

* No dia 03/02 pp. no HSVP com 3,75Kg e medindo 52cm de charme a menina BIANCA CAMPOS CORRÊA. Ela é filha de Celso Corrêa e Paula Campos Corrêa, ele é Presidente da UDR e do CEB.

BODAS DE OURO

No sábado pp. dia 11/02/89 aconteceu a comemoração dos cinquenta anos de vida conjugal do casal FRANCISCO LARANJEIRA e NIZETE.

Os filhos Mario, Paulo, Everaldo, Francisco, Noélia, Ana Maria, Maria Helena, Olga, Nizete além dos netos e bisnetos se fizeram presentes.

O gostoso BOLO foi feito por Maria Odete; o Sgtº Ávila esteve na festa e homenageou o casal com lindas músicas tocadas pelo seu órgão eletrônico. Anotei as presenças: Dr. Ivan e Graça, Dr. Celso Botelho, Dr. Vilson Bertelli, Padre Bento, Edson Gonet - Cmdt 102, José Garibaldi e Sueli, Delegado Osmar e esposa, Srª Nicé Miranda e outros.

INFORME TF



UBALDINO RODRIGUES

BR 060/DERSUL - AS "ESPETADAS" DERAM RESULTADOS!!

Parece que as "espetadas" que o INFORME TF vem dando seguidamente na residência do DERSUL em Bela Vista estão surtindo efeito. Esta semana, viajando para Jardim, pudemos constatar que a BR 060 está completamente patrolada. Temos a informação de que a rodovia ligando Bela Vista a Antonio João também está sendo consertada. De parabéns a residência do DERSUL de Bela Vista. Apesar de não adiantar muito nessa época de chuyas, com certeza o trabalho do órgão, e sua obrigação, amenizará um pouco o péssimo estado em que se encontravam essas duas rodovias. Só queremos saber até quando vamos esperar a chegada do ASFALTO PROMETIDO POR TRÊS GOVERNADORES DO PMDB, INCLUSIVE PELO SR. MARCELO "MENTIRA" MIRANDA.

TV MORENA COM PÉSSIMA QUALIDADE EM BELA VISTA.

Há vários dias o sinal da TV Morena em Bela Vista está uma verdadeira porcaria, com imagem e som de péssima qualidade. Acreditamos que o problema seja de fácil solução, bastando para isso boa vontade dos responsáveis pelo sinal da TV Morena para a nossa cidade. As reclamações são muitas a respeito do assunto e de todas as partes da cidade. Providências!

DR. SYDNEY NUNES LEITE EM NOVO ENDEREÇO.

O nosso amigo e companheiro Dr. Sydney Nunes Leite, Vereador e Advogado está atendendo em seu novo escritório, localizado à Rua Barão do Ladário, nº 100, antiga Boutique Canaã. Em conversa com o Dr. Sydney ele nos disse que atenderá em seu escritório a todos que o procurarem, seja para tratar de causas advocatícias ou de política.

Secretário tampa buracos

Após ser empossado no cargo de Secretário Municipal de Obras o Engenheiro Ricardo de Souza Rosa, (Gao) para conseguir colocar em prática o trabalho de limpeza das vias públicas da cidade, denominada Operação Limpeza de A a Z, teve primeiro de colocar em ordem a sua secretaria que não contava nem com materiais essenciais, como foices, machetes, pás, etc., isso sem contar com os maquinários que foram encontrados completamente "depenados". Pois bem, esta semana, em conversa com a reportagem, o Secretário afirmou que "até a semana que vem não encontrei mais nenhum buraco no asfalto da cidade". Ainda bem, nosso asfalto, além de pouco, estava parando mais um queijo suíço, de tanto buraco. Parabéns secretário.

SALÁRIO MÍNIMO É IGUAL A MESTRUAÇÃO!!

Semana passada, em Dourados, conversando com um amigo jornalista, sob vários assuntos ligados principalmente à atual situação do País, chegamos ao salário mínimo. Surpreendeu-me a definição dada pelo amigo ao salário da maioria dos brasileiros, vejamos: "salário mínimo hoje é igual a menstruação; vem de 30 em 30 dias, dura de três a quatro dias e se falhar...". Pensei um pouco e concordei!!

Carnaval 89

É IMPOSSÍVEL CONTENTAR A TODO MUNDO!!

Após a circulação da última edição da TF, com a cobertura do Carnaval 89 no Grêmio Pedro Rufino e também no Belavistense, fui alvo de críticas por parte de algumas pessoas que reclamavam por não terem sido publicadas suas fotografias. Ora gente, de quem entender que é humanamente impossível contentar todo mundo, não existe condições para se publicar as fotos de todos que estiveram pulando o carnaval nos clubes e de mais a mais, a escolha das fotos é feita pelos diretores da TF e não somente por esse repórter. Quanto ao fato de dizerem que estou de marcação com esta ou aquela pessoa, é pura bobagem, não estaria sendo um profissional se fizesse isso.

QUEM PODERIA RECLAMAR, NÃO RECLAMOU!!

O Bloco Carnavalesco "Deixa Q Vai", ganhador do troféu de melhor bloco no Grêmio Pedro Rufino poderia reclamar, e com razão, mas não o fez. Foi um dos premiados e não teve sua fotografia publicada, isto porque o fotógrafo da rede, que sou eu, errou justamente a foto do bloco vencedor. Já enviei minhas desculpas aos componentes do bloco e eles entenderam, afinal de contas realizei um trabalho com mais de duzentas fotografias perfeitas, errar uma é mais do que normal, certo?

AINDA EM TEMPO, UM REGISTRO NECESSÁRIO.

Aproveitando o assunto carnaval, digno dos mais sinceros elogios a atitude adotada pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista, Dr. Wilson Bertelli, que designou seus oficiais de justiça e auxiliares para exercerem uma rigorosa fiscalização em todos os clubes da cidade, evitando a entrada e a venda de bebidas alcoólicas à menores de idade nos bailes carnavalescos noturnos. No Grêmio

Pedro Rufino, todas as noites estiveram os oficiais de justiça Ademir Ribeiro (Loureiro) e Pompílio Miranda, cuidando para que tudo transcorresse normalmente, o que aconteceu. De parabéns o Juizado de Menores da Comarca de Bela Vista.

ASSOCIADOS DO BELAVISTENSE NÃO PRESTIGIARAM.

É isso mesmo, a verdade é uma só, os associados do Clube Esportivo Belavistense que me desculpem, mas não prestigiaram o carnaval realizado pelo clube com uma banda musical de excelente qualidade, como foi a Banda MR, é uma vergonha. Não adianta dizerem que não foram porque não tinha mesas para vender, que não queriam chegar no clube e ficar de pé, etc. Se vocês associados não sabem, vou lhes informar, para se ficar de pé no Clube Esportivo Belavistense o mesmo tem de estar com mais de mil pessoas em seu interior, ou seja, completamente lotado, porque mesa tem por monte. Não prestigiaram porque não quiseram mesmo, esse carnaval era sem dúvida o mais barato da cidade, as mesas não estavam sendo vendidas, somente ingressos e a preços super acessíveis e o clube passou as cinco noites com muita pouca gente em seu salão, tendo com isso um prejuízo considerável. Não se assustem se de repente o Belavistense for entregue nas mãos de quem a maioria dos associados menos esperam. Aí será tarde demais!!

QUEM DEITOU E ROLOU FOI O GRÊMIO PEDRO RUFINO!!

Com um carnaval muito bem organizado, uma boa banda musical, muita segurança e a colaboração da maioria dos foliões, o Grêmio Pedro Rufino esteve com o salão do clube completamente lotado desde a primeira noite. Nas matinas de domingo e terça-feira estava praticamente impossível transitar no clube de tão cheio que estava. Isso tudo demonstra a seriedade e o resultado do trabalho dos diretores gremistas. Parabéns Avila e equipe.

AGRADECIMENTOS AO AMIGO NERIS F. LEITE

Quero registrar também a amizade e o carinho de mostrado pelo nosso amigo Neris Ferreira Leite, q/muito gentilmente transportou o repórter da Rede toda das noites pelos clubes da cidade na cobertura do Carnaval 89. Valeu caro amigo.

"GERENTE BOM DE SAMBA"

Bem que ele merecia um troféu pela sua animação e pelo conhecimento da arte de sambar. Também, éengo criado nos morros cariocas e na Baixada Santista, o nosso gerente gráfico Gilson Silva Santos q/pulou todas as noites em companhia de sua esposa, Sra. Marcia. E ainda reclamou, "gosto mesmo é da gafeira". Valeu Negão!!

"OS CHEFES, SAMBISTAS DA PESADA!!



O flagrante acima colhido pela minha objetiva do nosso redator chefe Ivaldo Pereira e do gerente da Gráfica e Editora Apa Gilson Silva Santos, dois sambistas da pesada. Para quem não sabe os dois foram integrantes, quando jovem, de escolas de samba em São Paulo.

MAJOR LUCAS, PRESTIGIANDO O PRESIDENTE AVILA.

Uma presença ilustre no Carnaval 89 do Grêmio Pedro Rufino foi o Sub-Comandante do 109 RC Mec, Major Lucas, que esteve no clube acompanhado de sua família e amigos.

A esse respeito, o Presidente do Clube, Sgt. Avila afirmou a reportagem que "a presença do Sub-Comandante na nossa festa carnavalesca em muito nos honra e nos dá motivação para continuar tentando fazer o melhor para a alegria de nossos associados". Na foto ao lado o Major Lucas em companhia do Presidente do Grêmio Pedro Rufino, Sgt. Diomedes Sandim de Ávila.

TENENTE FERNANDO, UM DOS CRIADORES DO CLUBE.

Uma pessoa que merece todo o respeito e a admiração

da sociedade belavistense é o Tenente Fernando de Vasconcelos Pinheiro, que foi um dos grandes incentivadores e um dos fundadores do Grêmio dos Sub-Tenentes e Sargentos Pedro Rufino. Não fosse a perspicácia e a determinação desse militar, há mais de 28 anos atrás, o clube que é considerado hoje um dos maiores e melhores do interior do Estado, poderia não existir.



Na foto, Tenente Fernando e sua esposa Mary.

A FAMÍLIA UNIDA NA ALEGRIA DO MOMO



Reinaldo, Maisa, filha Vânia, namorado Ivan e a Sra. Bernarda Escobar, uma família sempre presente nas festas da sociedade belavistense, irradiando aquela alegria, flagrada no Carnaval do Grêmio Pedro Rufino.

"ENTERRO DOS OSSOS" NO GRÊMIO PEDRO RUFINO.

Foi realizado nesta quarta-feira, dia 15 pp. o último baile carnavalesco do ano no clube, denominado "enterro dos ossos". A festa que era para ser realizada no final de semana passado foi transferida para esse meio de semana devido ao falecimento do nosso amigo e diretor do clube, Sgt. Weis. Na oportunidade a Banda Musical Brasil Exporta Som animou a festa até que a juventude belavistense, já um pouco com saudades das tradicionais discotecas, solicitaram ao Presidente do clube que deixasse rolar as tradicionais músicas jovens, além do bonito shot e vanerão, no que foram prontamente atendidos, para alegria da maioria jovem que se encontrava presente. A juventude agradece.

SARGENTO WEIS, UMA PERDA LAMENTÁVEL.

Queremos registrar as nossas condolências aos familiares, esposa, parentes e amigos do Sargento Weis, um moço jovem como nós, sadio e forte, casado há pouco mais de ano e que partiu bruscamente desta vida, deixando a tristeza estampada nos olhos de todos que o conheceram.

GATA EM FOCO



Em nossa coluna esta semana a gata Wanderlêia de Arruda Mattos, que aniversariou neste último dia 16/02.

Wanderlêia é de Cuiabá, esteve passando o carnaval na Princesa do Apa onde, com seu jeito meigo e sincero, conquistou muitas amizades. Levou também de Bela Vista o troféu de Melhor Fantasia em todas as noites carnavalescas do Grêmio Pedro Rufino. A Wandy e a senhora Nely, sua mãe, todos os seus amigos lhe enviam cumprimentos saudosos.

Prefeitura Municipal de Bela Vista

Lei Municipal nº 845/89 - Gabinete do Prefeito - 11 de Janeiro de 1989

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO SISTEMA TRIBUTÁRIO

ARTIGO 1º - Este Código regula os direitos e obrigações de ordem pública concernente à Fazenda Municipal e às pessoas obrigadas ao pagamento dos tributos municipais ou penalidade pecuniárias.

ARTIGO 2º - Os tributos do Município são os seguintes:

- I - Impostos;
- sobre a propriedade predial e territorial urbana;
 - sobre serviços de qualquer natureza;
 - sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos;
 - sobre transmissão "inter-vivos" sobre bens imóveis.

- II - TAXAS:
- de licença;
 - de serviços urbanos;
 - de serviços diversos.
- III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

TÍTULO II IMPOSTOS

CAPÍTULO I

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA.

SEÇÃO I INCIDÊNCIA

ARTIGO 3º - O imposto é devido pela propriedade domínio útil ou posse de bem imóvel, construído ou não, localizado nas áreas urbanas.

ARTIGO 4º - Para os efeitos deste imposto, são urbanas:

I - A área em que existam, pelo menos, dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- abastecimento de água;
- sistema de esgotos sanitários;
- rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- escola primária ou posto de saúde, a uma distância de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

II - A área urbanizável ou de expansão urbana, constante de loteamento destinado à habitação, à indústria ou ao comércio.

III - A área que, localizada fora da zona urbana, seja comprovadamente utilizada como sítio de recreio e no qual a eventual produção não se destina ao comércio.

ARTIGO 5º - Zona Urbana é a definida e delimitada em lei municipal, com vigência para o exercício seguinte ao de sua fixação.

ARTIGO 6º - A incidência e a cobrança do imposto dependem da legitimidade do título de aquisição ou da posse do bem imóvel, do resultado econômico da sua exploração, ou do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas a ele relativas.

ARTIGO 7º - Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular de domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel.

SEÇÃO II CÁLCULO

ARTIGO 8º - O imposto será calculado sobre o valor venal do bem imóvel à razão de:

- 1% (um por cento) para o construído;
 - 2% (dois por cento) para o não construído.
- ARTIGO 9º - Para os efeitos deste imposto, não se considera construído o terreno que contenha:
- construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;
 - construção em andamento ou paralizada;
 - construção em ruínas, em demolição, condenada ou interdita;
 - construção que a autoridade competente considere inadequada, quanto à área para a destinação ou utilização pretendidas.

ARTIGO 10º - O valor venal dos bens imóveis será apurado:

- tratando-se de prédio, pela multiplicação do valor de metro quadrado de cada tipo de edificação, aplicados os fatores corretivos dos componentes da construção, pela metragem da construção, somado o resultado ao valor do terreno, observada a tabela de valores de construção anexa a este Código.
- tratando-se de terreno, levando-se em consideração as suas medidas, aplicados os fatores corretivos, observada a tabela de valores de terreno anexa a este Código.

§ ÚNICO - A avaliação dos bens imóveis, será feita por uma comissão composta de 03 (três) pessoas, sendo que pelo menos um da comissão seja perito ou pessoa que possua condições técnicas.

ARTIGO 11º - Será atualizado, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, o valor venal dos imóveis levando-se em conta os seguintes elementos considerados em conjunto ou isoladamente:

- declaração do contribuinte, se houver;
- índices médios de valorização correspondente a localização do imóvel;

- índices oficiais de correção monetária;
- equipamentos urbanos, ou melhorias decorrentes, de obras públicas recebidos pela área onde se localiza o imóvel.

ARTIGO 12º - Na determinação do valor venal do bem imóvel não serão considerados:

- o valor dos bens imóveis nele mantidos, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

- as vinculações restritivas do direito de prioridade;

- o valor das contruições nas hipóteses dos incisos I a IV, do artigo 9º.

ARTIGO 13º - Fica isento do imposto o bem imóvel I - pertencente a particular, quanto à fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias;

II - pertencentes a agremiação desportiva licenciada, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

III - pertencentes ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

IV - pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos e destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;

V - declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

VI - as residências construídas até 50 (cinquenta) metros quadrados desde que sirva de residência para o proprietário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo é subordinado à observância pelas entidades nele referidas, dos seguintes requisitos:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado;

II - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

SEÇÃO IV INSCRIÇÃO

ARTIGO 14º - Todos os imóveis serão inscritos no Cadastro Imobiliário ainda que pertencentes a pessoas isentas ou imunes.

ARTIGO 15º - Para efeitos de inscrição e lançamento, todo proprietário titular de domínio útil ou possuidor de bem imóvel é obrigado a declarar, em formulário, os dados ou elementos necessários à perfeita identificação do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A declaração deverá ser efetivada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de:

I - convocação que eventualmente seja feita pela Prefeitura;

II - conclusão da construção, no todo ou em parte, em condições de uso ou habitação;

III - aquisição da propriedade de bem imóvel, no todo ou em parte certa desmembrada ou ideal;

IV - aquisição do domínio ou da posse de bem imóvel;

V - demolição ou do perecimento da construção existente no imóvel.

ARTIGO 16º - Os elementos ou dados da declaração deverão ser atualizados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ocorrência de fatos ou circunstâncias que possam alterar a inscrição, inclusive nas hipóteses de reforma, com ou sem aumento da área construída, e de registro de compromisso de compra e venda de bem imóvel ou de sua cessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O dever previsto neste artigo estende-se à pessoa do promissário vendedor e ao cedente do compromisso de compra e venda de bem imóvel.

ARTIGO 17º - Serão objeto de uma única declaração, acompanhada, respectivamente, da planta do imóvel, do loteamento ou do arruamento:

I - a gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, cujo aproveitamento dependa de realização de obras de arruamento ou de urbanização;

II - a quadra indivisa de áreas arruadas;

III - o lote isolado ou o grupo de lotes contínuos, quando já tenha ocorrido venda ou promessa de venda de lotes na mesma quadra.

ARTIGO 18º - O contribuinte poderá retificar os dados da declaração ou sua atualização, antes de ser

notificado do lançamento, desde que comprove o erro em que fundamente.

ARTIGO 19º - Na possibilidade de obtenção de dados exatos sobre o bem imóvel ou de elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o lançamento será efetuado, de ofício, com base nos elementos de que dispuser a administração, arbitrados os dados físicos do bem imóvel, sem prejuízo das demais cominações ou penalidades cabíveis.

SEÇÃO V LANÇAMENTO

ARTIGO 20º - O lançamento do imposto será:

- anual, respeitada a situação do bem imóvel a 1º de janeiro do exercício a que referir a tributação;

II - distinto, uma para cada imóvel ou unidade imobiliária independente ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo contribuinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na caracterização da unidade imobiliária, a situação de fato, que deverá ser verificada pela autoridade administrativa, terá prevalência sobre a descrição do bem imóvel contida no respectivo título.

ARTIGO 21º - O imposto será lançado em nome do contribuinte, levando-se em conta os dados ou elementos constantes do Cadastro Imobiliário.

§ 1º - Tratando-se de bem imóvel objeto de compromisso de venda e compra o lançamento do imposto poderá ser procedido, indistintamente, em nome do promitente vendedor ou do promissário comprador, ou, ainda, no de ambos, sendo solidária a responsabilidade pelo pagamento do imposto.

§ 2º - O lançamento do bem imóvel objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso será efetuado em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário.

§ 3º - Na hipótese de condomínio, o lançamento será procedido:

- quando "pro indiviso", em nome de um, de alguns ou de todos os coproprietários, sem prejuízo nos dois perímetros casos, da responsabilidade solidária dos demais pelo pagamento do imposto;
- quando "pro diviso", em nome do proprietário do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.

ARTIGO 22º - O contribuinte será notificado do lançamento do imposto por via pessoal ou por edital, a critério de repartição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A notificação poderá ser efetuada por via postal registrada quando o contribuinte eleger domicílio tributário fora do território do Município.

SEÇÃO VI ARRECADAÇÃO

ARTIGO 23º - O pagamento do imposto será feito em prestações iguais, nas épocas e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 24º - O pagamento do imposto de valor inferior a 1 (uma) OTN, poderá ser feito de uma só vez, na época e local indicado nos avisos de lançamento.

SEÇÃO VII PENALIDADE

ARTIGO 25º - As infrações serão punidas com as seguintes multas:

I - de importância igual a 100% (cem por cento) do imposto na hipótese de falsidade quanto aos dados apresentados pelo contribuinte na declaração (art. 15), ou na sua atualização (art. 16), quando implique em alteração do lançamento;

II - de importância igual a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto:

- na falta de declaração ou de sua atualização;
- quando houver erro ou omissão na declaração ou na sua atualização;
- na inobservância do prazo ou da forma para a declaração ou sua atualização.

CAPÍTULO II

IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS.

SEÇÃO I INCIDÊNCIA

ARTIGO 26º - O imposto é devido pela comercialização do combustível líquido e gasoso, que tem como fato gerador a venda a varejo, efetuada por estabelecimento que a comprove.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se a varejo, as vendas de qualquer quantidade, efetuada ao consumidor final.

ARTIGO 27º - O imposto não incide sobre a venda a varejo de óleo diesel.

ARTIGO 28º - Para efeito desta lei, contribuinte do imposto é o estabelecimento comercial ou industrial, constituído ou não, onde exerce suas atividades, em caráter permanente ou temporário, como as sociedades civis de fins não econômicos.

Prefeitura Municipal de Bela Vista

Lei Municipal nº 845/89 - Gabinete do Prefeito - 11 de Janeiro de 1989

CONTINUAÇÃO.

, inclusive as cooperativas, órgãos da administração direta, autarquia ou de empresa pública federal, estadual ou municipal.

ARTIGO 292 - São responsáveis solidariamente pelo pagamento do imposto:

- I - o transportador do produto sujeito ao imposto, comercializado a varejo durante o transporte;
- II - o armazém ou depósito que mantenha sob sua guarda, produtos destinados a venda ao consumidor final.

SEÇÃO II CÁLCULO

ARTIGO 309 - A base de cálculo do imposto é o valor de venda do combustível líquido ou gasoso no varejo, incluídas as despesas adicionais debitadas pelo vendedor ao comprador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O montante do imposto integra a base de cálculo a que se refere este artigo, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

ARTIGO 310 - A autoridade fiscal poderá arbitrar a base de cálculo sempre que:

- I - não forem exibidos aos fiscais elementos necessários à comprovação do valor das vendas, inclusive nos casos de perda, extravio ou atraso na escrituração de livros ou documentos fiscais;
- II - houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o valor real das operações de vendas;
- III - estiver ocorrendo venda ambulante, a varejo de produtos desacompanhados de documentos fiscais.

ARTIGO 320 - as alíquotas do imposto são:

- I - gasolina..... 3%
- II - querosene iluminante..... 3%
- III - álcool hidratado..... 3%
- IV - óleos combustíveis..... 3%
- V - gás liquefeito de petróleo..... 3%
- VI - gasolina de avião..... 3%
- VII - querosene de avião..... 3%

ARTIGO 330 - O valor do imposto a recolher será apurado mensalmente, e pago através de guia preenchida pelo contribuinte em modelo aprovado pela Secretaria de Fazenda do Município, na forma e nos prazos previstos em regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regulamento deverá disciplinar os casos de recolhimento efetuado por contribuinte ou responsável não inscritos.

SEÇÃO III PENALIDADES

ARTIGO 340 - O crédito tributário nas épocas próprias fica sujeito a atualização monetária do seu valor.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas devidas serão aplicadas sobre o valor do imposto corrigido.

ARTIGO 350 - O descumprimento das obrigações principais e acessórias sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo da exigência do imposto.

- I - Para recolhimento espontâneo até 30 (trinta) dias, 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido do imposto;
- II - recolhimento por ação fiscal, de 30 a 60 dias, 30% (trinta por cento) do imposto não pago;
- III - recolhimento após o prazo regulamentar, após 60 (sessenta) dias 50% (cinquenta por cento).
- IV - deixar de reter na fonte o imposto devido na condição de contribuinte substituto, a multa de 60% (sessenta por cento);
- V - deixar de recolher o imposto devido na fonte como contribuinte substituto - multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto;
- VI - recolhimento de imposto após os procedimentos fiscais:
 - a) - falta de emissão de documentos fiscal em operação não escriturada, multa de 100% (cem por cento);
 - b) - emitir documento fiscal consignado importância diversa do valor da operação ou com valores diferentes nas respectivas vias, com objetivo de reduzir o valor do imposto a pagar - multa de 100% sobre o valor do imposto;
 - c) - deixar de emitir documento fiscal, estando a operação devidamente registrada - multa de 100% do valor da OTN;
 - d) - transportar, receber, manter em estoque ou depósito, produto sujeito ao imposto, sem documentação fiscal ou acompanhado de documento fiscal.

CAPÍTULO III IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS.

SEÇÃO I INCIDÊNCIA

ARTIGO 360 - O imposto, de competência do Município, sobre a transmissão "inter-vivos" a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física e de direitos reais, bem como cessão de direitos a sua aquisição a eles relativos tendo como fato gerador:

- I - a transmissão a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;
- II - a transmissão a qualquer título, de direitos

reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II.

ARTIGO 370 - Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos mencionados no artigo anterior:

I - quando efetuada para sua incorporação do patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

II - quando decorrente da incorporação ou da gestão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imposto não incide sobre a transmissão dos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidas.

ARTIGO 380 - O disposto no artigo anterior não se aplica a pessoa jurídica que não tenha como atividade principal ramo imobiliário (venda ou locação de imóveis) ou de cessão de direitos relativos a sua aquisição.

§ 1º - Tem-se como caracterizada a atividade principal, citada no caput, quando mais de cinquenta por cento (50%) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

§ 2º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou a menos de dois anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando-se em conta os três primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º - Quando constatada a preponderância mencionada neste artigo, o imposto será devido, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

SEÇÃO II CÁLCULO

ARTIGO 390 - A base do fato gerador do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor venal será atribuído nos termos do artigo 10 incisos I e II deste Código, relativos ao IPTU.

ARTIGO 400 - Para os efeitos desta lei, considera-se contribuinte o adquirente dos bens ou direitos sobre os quais incidir o imposto.

ARTIGO 410 - Fica fixada em dois por cento (2%) a alíquota do imposto.

ARTIGO 420 - O imposto será pago antes da ocorrência do fato gerador, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento após o prazo indicado importará na cobrança de multa sobre o imposto devido, acrescido de juros e correção monetária, na forma do artigo 35 deste Código.

SEÇÃO III ARRECADAÇÃO

ARTIGO 430 - O pagamento do imposto será feito aos tabeliões, escrivães e demais serventuários de ofícios, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis, o qual deverá ser recolhido aos cofres públicos, no prazo de 48 horas.

SEÇÃO IV ISENÇÃO

ARTIGO 440 - São isentos de imposto, as transmissões de habitações populares, bem como de terrenos destinados a sua edificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regulamento definirá habitação popular, bem como terreno a ele destinado, considerando no mínimo, os seguintes requisitos:

I - quanto a habitação popular, referente à área total de construção área do terreno e localização, deverão obedecer o disposto na lei de zoneamento.

ARTIGO 450 - Nas transações em que figurarem como adquirente, ou cessionário, pessoas imunes ou isentas, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão expedida pela autoridade fiscal, como dispuser o Regulamento.

CAPÍTULO II IMPOSTO SOBRE SERVIÇO

SEÇÃO I INCIDÊNCIA

ARTIGO 460 - O imposto é devido pela prestação por empresa ou profissional autônomo, dos serviços de:

- 01 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletrocardiograma, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 02 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
- 03 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen

e congêneres.

04 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).

05 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.

06 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 05 desta lista e que se cumpra através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.

07 - Médicos veterinários.

08 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

09 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.

10 - Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pelo, depilação e congêneres.

11 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.

12 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.

13 - Limpeza de dragagem de portos, rios e canais.

14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.

15 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.

16 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.

17 - Incineração de resíduos quaisquer.

18 - Limpeza de chaminés.

19 - Saneamento ambiental e congêneres.

20 - Assistência Técnica.

21 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.

22 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

23 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.

24 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.

25 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

26 - Traduções e interpretações.

27 - Avaliação de bens.

28 - Datilografia, estenografia, expediente, secreta-ria em geral e congêneres.

29 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.

30 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.

31 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

32 - Demolição.

33 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local de prestação dos serviços que fica sujeito ao ICM).

34 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.

35 - Florestamento e reflorestamento.

36 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

37 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).

38 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.

39 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.

40 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

41 - Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).

42 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.

43 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação do direito da propriedade industrial, artística ou literária.

Prefeitura Municipal de Bela Vista

Lei Municipal nº 845/89 - Gabinete do Prefeito - 11 de Janeiro de 1989

CONTINUAÇÃO.

47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuando-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

48 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.

49 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 48.

50 - Despachantes.

51 - Agentes da propriedade industrial.

52 - Agentes da propriedade artística ou literária.

53 - Leilão.

54 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

55 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

56 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

57 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens, desde que seja empresa.

58 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.

59 - Diversões públicas.

a) - cinemas, "taxi dancings" e congêneres;

b) - bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;

c) - exposições, com cobrança de ingresso;

d) - bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;

e) - jogos eletrônicos;

f) - competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;

g) - execução de música, individualmente ou por conjuntos.

60 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios com prêmios.

61 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

62 - Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes.

63 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive gravação, dublagem e mixagem sonora.

64 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e gravação.

65 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculo, entrevista e congêneres.

66 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final de serviço.

67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

68 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

69 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).

70 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

71 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

72 - Lustração e bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

73 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

74 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

75 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

76 - Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia.

77 - Colocação de molduras e afins, encardenação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

78 - Locação de bens imóveis, inclusive arrendamento mercantil.

79 - Funerais.

80 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

81 - Tinturaria e lavanderia.

82 - Taxidermia.

83 - Recrutamento, agenciamento, eleição, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive, por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

84 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de venda, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

85 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).

86 - Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem, interpa, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais.

87 - Advogados.

88 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomo - mos.

89 - Dentistas.

90 - Economistas.

91 - Psicólogos.

92 - Assistentes Sociais.

93 - Relações Públicas.

94 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos e títulos de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

95 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de créditos; por qualquer meio emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas, emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

96 - Transporte de natureza estritamente municipal

97 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluídos no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

98 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

ARTIGO 479 - Para os efeitos de incidência do imposto, considera-se local da prestação do serviço:

I - o do estabelecimento prestador, ou, na sua falta, o do domicílio do prestador;

II - o do local onde se efetuar a prestação, nos serviços de execução de obras de construção civil.

ARTIGO 480 - A incidência e a cobrança do imposto independem:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares ou administrativas, relativas à prestação de serviços;

III - do fornecimento de material;

IV - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação.

ARTIGO 490 - Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

ARTIGO 500 - Responsável é a pessoa que, utilizando-se de serviço de terceiros, ao efetuar o respectivo pagamento deixe de reter o montante do imposto devido pelo prestador, quando este não emitir, fatura, nota fiscal ou outro documento admitido pela administração.

§ 19 - Tratando-se de serviço pessoal do próprio contribuinte ou das sociedades a que se refere o artigo 54, o tomador de serviço exigirá recibo ou outro documento fiscal em que constem o nome e número de inscrição do contribuinte, seu endereço e a atividade tributada.

§ 20 - No caso de o prestador de serviço não apresentar recibo ou outro documento fiscal, nas condições do parágrafo 19 deste artigo, o tomador do serviço deverá reter:

I - o valor do imposto devido no exercício, se o preço do serviço lhe for superior;

II - o valor do preço do serviço, se este for inferior ao do imposto devido.

§ 21 - A fonte pagadora deverá dar, ao contribuinte, comprovante da retenção.

ARTIGO 510 - O proprietário de bem imóvel, o dono de obra e o empreiteiro são responsáveis solidários com o contribuinte pelo imposto devido quanto aos serviços definidos nos itens 31, 32 e 33 do artigo 46 que lhe forem prestados se a documentação fiscal correspondente ou sem prova do seu pagamento.

SEÇÃO II
CÁLCULO

ARTIGO 520 - O imposto será calculado mensalmente sobre o preço dos serviços definidos no artigo 46, à razão de:

I - Itens 31, 32 e 33: 2% (dois por cento);

II - Item 59 (diversões públicas): 10% (dez por cento);

III - demais itens: 5% (cinco por cento);

ARTIGO 530 - O imposto do profissional autônomo será devido anualmente nas seguintes bases:

I - Itens 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90, 91 e 92: 10 OTN;

II - Itens 10, 28, 75: 04 OTN;

III - demais itens: 06 OTN.

ARTIGO 540 - Quando os serviços dos itens 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90, 91 e 92 forem prestados por sociedades, o imposto será devido anualmente na base de 5 (cinco) OTN, multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade.

ARTIGO 550 - Na hipótese de diversas prestações de serviços enquadráveis em mais de uma alíquota, o contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o imposto ser calculado pela alíquota de maior valor.

ARTIGO 560 - Considera-se serviço pessoal do próprio contribuinte o simples fornecimento de trabalho do profissional autônomo, com auxílio de no máximo, 03 (três) empregados.

ARTIGO 570 - Preço do serviço é a importância relativa à receita bruta a ele correspondente, sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada de serviços, frete, despesas ou imposto, salvo os casos especificamente previstos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O montante do imposto transferido é considerado parcela integrante e indissociável do respectivo preço, constituindo o seu destaque nos documentos fiscais simples indicação de controle.

ARTIGO 580 - No cálculo do imposto será considerada:

I - a receita mensal do contribuinte quando se tratar de prestação de serviços em caráter permanente;

II - a receita correspondente a prestação de serviços descontínuo ou isolado.

ARTIGO 590 - Não integram o preço do serviço:

I - os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição;

II - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador fora do local da prestação de serviço e das subempreitadas já tributadas pelo imposto nos casos de serviços definidos nos itens 31, 32 e 33 do artigo 46;

III - o valor da alimentação, quando não incluído no preço da diária ou da mensalidade, no caso de serviços definidos no item 97, do artigo 46;

IV - o valor das peças ou partes de máquinas e aparelhos fornecidos pelo prestador do serviço, nos casos de serviços definidos nos itens 67, 58 e 69, do artigo 46;

V - o valor das despesas reembolsáveis, quando devidamente comprovadas, assim entendidas as realizadas pelo tomador do serviço e que não façam parte da atividade tributada;

VI - o valor dos repasses de comissões ou participações já tributadas pelo imposto, dentro da mesma atividade, desde que se trate da mesma operação.

VII - o valor da aquisição do bilhete de loteria, nos casos de serviços no item 60, do artigo 46.

ARTIGO 600 - Nos casos de preços notoriamente inferior ao corrente no mercado de trabalho local ou sendo ele desconhecido pela autoridade administrativa, esta, sem prejuízo das demais cominações ou penalidade cabíveis e respeitadas a ordem a seguir estabelecidas, poderá:

I - apurá-los, com base em dados ou elementos em poder do sujeito passivo;

II - estimá-los, levando em conta a natureza do serviço prestado, o valor das instalações e dos equipamentos, a localização do estabelecimento, o número de empregados, as despesas efetuadas e os lançamentos de atividades semelhantes;

III - arbitrá-los, fundamentalmente, sempre que

a) - ocorrer fraude ou sonegação de dados ou elementos julgados indispensáveis ao lançamento;

b) - o sujeito passivo não exibir ou dificultar o exame de livros ou de documentos fiscais de utilização obrigatória.

SEÇÃO III
ISENÇÕES

ARTIGO 610 - São isentos do imposto:

I - as empresas públicas e as sociedades de economia mista, no concernente aos serviços prestados a órgãos públicos;

II - as empresas ou entidades promotoras de espetáculos teatrais, cinematográficos, exposições, concertos, recitais e similares, realizados para fins assistenciais;

CONTINUA NA PRÓXIMA

TRIBUNA DA FRONTEIRA

— LEIA E ASSINE —

Dra. Maria Celeste da Costa e Silva - ADVOGADA

OAB/MS 3281 141.490.101-10

CAUSAS CÍVEIS E CRIMINAIS - DIRET

TRABALHISTA - QUESTÕES DE TERRAS.

ESCRITÓRIO: Rua Coronel Camisão, 638 -

FONE: 439 - 1302 - Centro.

CEP: 79.260

BELA VISTA - MATO GROSSO DO SUL.

ESCRITÓRIO JURÍDICO

NELSON CHAGAS

ADVOGADO

OAB-MS 2.491 - A.

FONE: 251 - 1721 ESC.
251 - 1712 RES.ESCRITÓRIO: Rua TENENTE BERNARDES N° 826
RESIDÊNCIA: Av. CEL. CAMISÃO N° 657

JARDIM - MATO GROSSO DO SUL

Escritório de Advocacia

CARLOS A. NAZARI BORGES

CAUSAS CÍVEIS E CRIMINAIS.

RUA: 15 DE NOVEMBRO - N°: 505

TELEFONE: (067) 439-1382

BELA VISTA - MS

TRIBUNA DA FRONTEIRA COMEMORA 17 ANOS

No próximo dia 20 de fevereiro, o jornal Tribuna da Fronteira comemorará 17 anos de circulação ininterrupta, ingressando no seu ano 18, faltando apenas dois anos para comemorar DUAS DÉCADAS de jornalismo vibrante, participativo e independente na fronteira.

É um dos jornais mais antigos do Mato Grosso do Sul.

Lembramos, com carinho, e com muito orgulho, os primeiros passos deste jornal que iniciou as suas atividades numa humilde sala, numa casa de madeira, com apenas uma escrivaninha, duas cadeiras e uma máquina de escrever.

DIGNIDADE e AMOR ao JORNALISMO foram sempre normas que os diretores do jornal impuseram a empresa, hoje editando mais SEIS jornais.

Tribuna da Fronteira, é ÚNICO, não tem similares, não imita e nunca imitou ximo.

qualquer órgão de comunicação, teve exemplos em jornalistas que militaram no jornal nestes dezessete anos, foi o pioneiro na região, abriu espaços para outros jornais e tem muitos "filhos" espalhados por nossa região.

Nunca se curvou perante o poder e enfrentou fases difíceis, sem abdicar da DIGNIDADE e do jornalismo HONESTO.

É um jornal que honra e dignifica a Imprensa do interior, seus diretores estiveram presentes em vários congressos, deles participando ativamente, levando o nome de Bela Vista aos demais Estados de Federação.

Tribuna da Fronteira faz história. É este o jornal que vai comemorar, juntamente com seus funcionários, e o povo de Bela Vista, mais um aniversário no dia 20 de fevereiro próximo.

CÂMARA MUNICIPAL
1ª Sessão com plenário vazio

Os vereadores e leitos no último pleito eleitoral começaram os seus trabalhos no dia 15/02, quarta-feira pp., com o plenário daquela egrégia Casa de Leis "vazio", até parece que a semi-final da Copa União - transmitida pela Globo -, entre Bahia 2x1 Internacional era mais importante que a 1ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista.

Com 20 minutos de atraso e contando com a presença dos edis Dr. Carlos Alberto Ocariz - PFL (Presidente); Roney Moraes Simões - PFL (1º

Secretário); Dr. Sydney Nunes Leite - PDT; Marcos da Cruz - PMDB; Anselmo Lopes - PMDB; Paulo de Mello - PMDB; e João Kaliffe - PMDB. Ausentes sem justificativa os vereadores Marcelino Cássio Biaglia Acioly - PFL e Dr. Jorge de Souza Rosa - PTB.

Dr. Ivan Afonso da Costa Marques - Assessor Jurídico da Prefeitura representando o Chefe do Executivo fez explanação quanto a abertura dos trabalhos de 1989 "por força maior o prefeito. Edson Medeiros de Moraes, não se encontra presente nesta noite para dar a sua sauda-

ção a esta Casa de Leis". Logo após o Assessor Jurídico do Executivo fez a leitura da mensagem que em seu final enfatizava "apresentamos a nossa expressão de profundo respeito e justo sentimento de consideração pelos trabalhos a serem desenvolvidos em conjunto com o Executivo o que será sem dúvida a base para o êxito administrativo do Município".

REQUERIMENTOS

O vereador Anselmo Lopes que pelo 2º mandato ocupa a cadeira na Câmara apresentou requerimento verbal ao Prefeito Municipal "solicitando que este enca-

minhasse expediente à Enersul "quanto a recuperação das luminárias queimadas nas ruas".

O edil Paulo de Mello apresentou requerimento verbal endereçado ao Prefeito Municipal solicitando "a urgência na viabilização do pagamento dos vencimentos dos funcionários demitidos".

Lembrete: Desde a Administração do Abraão Zacarias que os vencimentos dos funcionários estão "atrasados".

Na Sessão que durou 104 minutos ainda foram eleitas as Comissões que laborarão à Constituinte Municipal. LH

EXPEDIENTE

JORNAL TRIBUNA DA FRONTEIRA
(FUNDADO EM 20 DE FEVEREIRO DE 1972).
FUNDADOR: IVALDO PEREIRA
REDATOR CHEFE: IVALDO PEREIRA
GERENTE: GILSON SILVA SANTOS
REPORTAGENS: UBALDINO RODRIGUES E LUIZ HENRIQUE NUNES CORREA.
NOTÍCIAS: ABIM, AE, PLANALTO E CORRESPONDENTES.
REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO: Rua da República, 564 - Caixa Postal 23 - Fone: (067) - 439-1410 - Sede Própria - Registro no Cartório de Títulos e Documentos nº 35.
FILIADO A ADJORI E ABRAJORI.
UM SEMANÁRIO DA REDE BELAVISTENSE DE JORNAIS.
CGC MF - 15.513.203/0001-59 - INSCR. EST. 28. 219.0003-1.
DIRETORA: MARIA ESTELA VELASQUEZ PEREIRA.



COLÉGIO BARDDAL

COORDENAÇÃO DA:
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS DE JARDIM FUNDADO EM 20/09/88
PRÉ - VESTIBULAR
AV. DUQUE DE CAXIAS, 989. "ESCOLA JÁ REGISTRADA E RECONHECIDA P/MEC" VISITE-NOS

ESTUDE NA MAIS NOVA ESCOLA DA REGIÃO. CURSO TODO APOSTILADO DESDE A 1ª SÉRIE DO 1º GRAU ATÉ O 3º COLEGIAL E O "CURSINHO PRÉ-VESTIBULAR". VOCÊ ESTARÁ PREPARADO PARA ENFRENTAR OS PRÓXIMOS VESTIBULARES EM TODO BRASIL. MATRÍCULAS ABERTAS ATÉ 10 DE FEVEREIRO/89. INÍCIO DAS AULAS 13 DE FEVEREIRO. *"BREVE" CURSO DE INGLÊS DO C.C.A.A.*
VALORES CONGELADOS! NAS MENSALIDADES DE JANEIRO/89.
AV. DUQUE DE CAXIAS, 989 - ANTIGO INCRA - AO LADO DA ENERSUL. INFORMAÇÕES: 251-1862
DIRETORA GERAL - PROFª RITA CARMEM BRAGA LIMA. - Em março todas as idades -

Quando termina um sonho... Começa a realidade e só quem acredita em sonhos sabe o que é melhor para si

Nós acreditamos no progresso e temos o que é melhor para você o HOTEL POUSADA DA FRONTEIRA tem Apartamentos com ar condicionado o moderno American Bar - Lanchonete com um delicioso Chopp Avenida Teodoro Sativa - Bela Vista Mato Grosso do Sul Reservas: 439-1487 e 439-1366



COMENTANDO POR NUNCA

DESPEDIDAS

O Gerente do Banco do Brasil Francisco Braz e sua esposa e filhos, foram recepcionados no dia 10 pp, na sede da AABBB com gostoso jantar, suculento churrasco e muita cerveja. Os funcionários do Banco do Brasil organizaram a reunião para as despedidas da família, que residirão no interior de São Paulo.

ALÉM

dos bancários muitos amigos compareceram, e também usaram da palavra para desejar felicidades à flia e enaltecer o trabalho do Bráz frente ao Banco do Brasil em Bela Vista. Felicidades é o que lhes desejamos.

PENSAMENTO

Em qualquer atividade edificante, convém lembrar que idéias e palavras, ações e atitudes dos outros pertencem a eles e não a nós.

POESIA

Nesta Edição transcrevemos a Poesia Nunca-Te-Vi, de autoria da poetisa Raquel Naveira. Para melhor conhecimento de nossos leitores de quem é Raquel, segue seu curriculum:

Raquel Maria Carvalho Naveira é casada, nasceu em Campo Grande em 23/09/57 e mora na Rua 14 de Julho 1689 (centro)-Campo Grande-MS. Telefone. 383.3004, é membro da Academia Sul Matogrossense de Letras.

ESCOLARIDADE:

-Formada em Direito pela FUCMT;
-Formada em Letras pela FUCMT;
-Curso Superior de Civilização, Língua e Literatura Francesa pela Faculdade de Nancy (França).

ATIVIDADES PROFISSIONAIS:

- Professora da Escola Nossa Senhora Auxiliadora durante o período de 1975 a 1986, onde lecionou Português, Literatura Brasileira e Literatura Infantil.
-Professora da Aliança Francesa de Campo Grande.
-Professora da Facul

dade de Letras de Campo Grande (FUCMT) onde leciona Teoria da Literatura, Cultura Brasileira e Literatura Latina.

-Colaboradora do jornal "Correio do Estado" há 08 anos.
-Colaboradora do "Programa Mulher", canal 08, TV Campo Grande, há 05 anos.
-Diretora Cultural do Rádio Clube.

ANIVERSÁRIO



da Srª Heith Delvalle aconteceu no dia 11 pp. A família e amigos foram até sua residência cumprimentá-la. Parabéns!!

PRECE MILAGROSA

Confio em Deus com todas as minhas forças, por isso peço a Deus que ilumine o meu caminho, concedendo-me a graça que tanto desejo. Mande publicar e observe o que acontecerá no 4º dia.

E.F.F

PRECE MILAGROSA

Confio em Deus com todas as minhas forças, por isso peço a Deus que ilumine o meu caminho, concedendo-me a graça que tanto desejo. Mande publicar e observe o que acontecerá no 4º dia.

Y.M.F.

NUNCA-TE-VI

Lá de perto da fronteira
Havia um lugar chamado "Nunca Te Vi"

Nunca te vi...
Parecia que o passarinho mudara de canto
E agora, quando subisse na amoreira
Ou passasse rasante no telhado,
Deixaria recado muito mais sofrido:
"Nunca te vi..."

Nunca te vi...
É possível amar quem nunca se viu?
Amar sem conhecer?
Duas Almas podem se conhecer
Sem nunca se terem visto?
Imaginava, então, uma história de amor
Feita de longas cartas,
De trocas de juras,
De poemas e pétalas de rosa
Entre homens e mulheres
Que jamais se toca -

riam.
Nunca te vi.
Seria um lugar longínquo,
Perdido,
Que nem as botas de sete léguas poderiam alcançar?

Nunca te vi...
Imaginava um fantasma ao meu lado,
Grudado no meu avesso
Com um selo,
Sem que pudesse reconhecer-lo.

Nunca te vi...
Nunca, nunca mesmo,
Nunca é uma palavra que tem peso de eternidade,
Tem fatalidade de distância;
Nunca te vi
E, no entanto,
Isso que nunca vi é a coisa mais importante da minha vida,
É minha essência,
É tudo que me falta.

Nunca te vi...
Ai, mundão de Deus!
Cheio de matos crespos
De porteiras rangentes,
De garças longilíneas,
De bois opacos
Balançando as papadas.

Conheço tanto mistério
Que já fui num lugar chamado "Nunca te vi!"

RAQUEL NAVEIRA.

NOSSOS SENTIMENTOS

à flia de Narciso Rocha, pelo falecimento da filha Ely ocorrido dia 15/2. Extensivos ao esposo Rosalino Barbosa.

ASILO DOS DESAMPARADOS

de Bela Vista está passando por sérias dificuldades. A direção do mesmo conta com espírito de colaboração do povo belavistense para auxiliar com gêneros alimentícios, material de limpeza, roupas etc...

E AS AULAS

estão iniciando. Não esqueça: você que vai comprar cadernos sulfite, almanaque, cartolina, ao lado de nossa redação está um Festival de Preços Baixos. Cadernos de vários tamanhos. Visite-nos!

NOSSOS PARABÊNS

à Srª Léa Bianchi Cardinal Borges, pela vitória no Vestibular p/Direito. Sucessos!

TAMBÉM DE

parabéns o jovem Mauro Kalife, que passou no Vestibular de Medicina:

MÁRIO OCARIZ DE SOUZA ROSA,

filho, mais velho do saudoso Dentista Dr. Geraldo de Souza Rosa, passou no Vestibular p/Direito.

Parabéns!!!

CARNAVAL/89



1

2



3

4

5



6

7

8



9

10

- (1) - Isis e Marisa
- (2) - Marly seu filho Daniel, Drª Vera, Elpidia, Evilásio, Melito e Srª.
- (3) - No infantino Belavistense Octacílio Corrêa de Pálhaço alegrando os baixinhos.
- (4) - Ivaldo e Estela
- (5) - Luciene Proença
- (6) - Fátima Pistori
- (7) - Amarildo Corrêa e a filha Mariana Corrêa.
- (8) - Rei Momo do Carná/89 no Belavistense: Jean Pierre.
- (9) - Ederney-Kika, Rosita e Estela.
- (10) - Cb. Mundiel e Srª.
- (11) - Alegres foliões no Grêmio.

NOSSAS ADMIRAÇÕES

ao casal José S. da Costa Marques e Fátima que neste dia 18/02 entre amigos filhos, noras, genros e netos comemoraram sua Bodas de Ouro, com muita música e churrasco. Parabéns, que o exemplo de vida do casal sirva de espelho para os que estão começando agora.



11